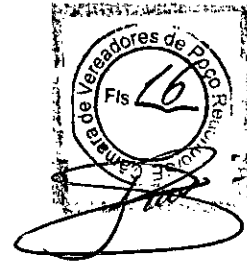




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
JUSTIFICATIVA DA DESPESA E ADESAO A ARP



A contratação que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade premente da Locação de um veículo popular para atender as necessidades da Câmara, pois se configura como essencial ao desempenho das atividades da Câmara, não podendo deles prescindir.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2021 do Pregão Presencial nº 01/2021, da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, justifica-se pela vantajosidade, comprovada com orçamentos prévios colhidos no mercado e mapa comparativo em anexo, estando os preços compatíveis com o preço de mercado, havendo uma enorme agilidade na locação, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência, todo o processo será realizado com bastante transparência, o procedimento viabiliza acesso aos interessados, nos remetendo segurança por se tratar de Ata de Registro de Preços oriundo da modalidade Pregão. A Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, tem urgência na contratação deste objeto, desta forma é desejo nosso contratar mediante adesão a tal instrumento.

Este processo será instruído conforme Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, proceda com o pedido de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Porto da Folha/SE, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Poço Redondo (SE), 02 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Lilian das Graças

Lilian das Graças
Presidente da CPL

José Reivan dos Santos Lima

José Reivan dos Santos Lima
Secretário da CPL

Shyanys R. Lorenço

Shyanys Ribeiro Lorenço
Membro da CPL

RATIFICO os termos da presente justificativa, e assim sendo, será providenciado o pedido de Adesão a ARP do município de orto da Folha/SE

Poço Redondo/SE, 02 de junho de 2021

Manoel Messias Militão

Manoel Messias Militão
Presidente